



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, os artigos com as seguintes redações:

“Art. Fica condicionado o processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS – e suas subsidiárias, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF –, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e de FURNAS Centrais Elétricas Eletrobras a realização de estudo econômico-financeiro do valor dos ativos de telecomunicações, vinculados ao sistema de transmissão destas empresas, bem como a sua valoração e incorporação ao valor do preço a ser pago pelo respectivo controle acionário.

JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos enviada ao Congresso Nacional, assinada pelo Ministro Fernando Coelho Filho, o governo incluiu dispositivo permitindo a abertura do processo de desestatização da Eletrobrás. Na argumentação apresentada, alega que o objetivo desta mudança seria “permitir, com plena segurança, que sejam contratados e iniciados os estudos da situação econômica e financeira da Eletrobrás”.

Nesse sentido, sugerimos a aprovação da presente emenda, que tem como objetivo a realização de estudos econômicos e financeiros dos importantes ativos de telecomunicação das empresas elétricas envolvidas no processo de desestatização.

Sala das Sessões, de de 2018.

ALESSANDRO MOLON
(PSB/RJ)